

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022

1.0 PARTES CONTRATANTES:

1.1 CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.018.916/0001-92, estabelecido nesta cidade, na Rua Magno de Araújo nº 424, neste ato representado pela Procuradora Geral, **Dra. MARIA REGINA FRANCO CUNHA** - CPF nº 063.375.972-49.

1.2 CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, com sede nesta cidade, na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP: 66820-000, neste ato representada por **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, CPF nº 066.166.902-53.

Por este instrumento, as partes acima identificadas pactuam este Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de infraestrutura computacional em nuvem para execução das soluções de informática do MPCM/PA, conforme as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Também por este instrumento, com base na Cláusula Sétima, é promovido o reajuste dos valores contratuais, para o novo período, fixando o valor global em R\$77.261,81 (setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), e o valor mensal em R\$6.438,49 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal-STF nos autos da ADI 5254/PA, ajustam as partes que este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a partir de 31.12.2025, sem a incidência de multas ou qualquer ônus adicionais para o MPCM/PA, desde haja comunicação prévia e formal à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 18/2022 e aditivos/apostilamento que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: As partes e testemunhas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do artigo 219 do Código Civil, que poderá ser assinado por meio de certificados digitais emitidos por certificadora autorizada pelo ICP- Brasil, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção das

obrigações estabelecidas neste instrumento. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 18/2022 e aditivos/apostilamento que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem ajustadas, as partes assinam este aditivo na presença de duas testemunhas para os devidos fins e efeitos legais.

Belém/PA,

MARIA REGINA FRANCO Assinado de forma digital por MARIA
CUNHA:06337597249 REGINA FRANCO CUNHA:06337597249
Dados: 2025.12.11 12:46:47 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ –
MPCM/PA**

CNPJ nº 05.018.916/0001-92

CARLOS EDILSON DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253 MANESCHY:06616690253

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ – PRODEPA.**

CNPJ nº 05.059.613/0001-18

TESTEMUNHAS:

01.

02.